



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.455/06

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro. **Cumprimento da Resolução RC1-TC-086/09**

ACÓRDÃO AC1 – TC 080 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC1-TC-086/09**, decorrente de aposentaria por invalidez, da servidora **Leide Barbosa Monteiro**, matrícula nº **12.411-7**, por ato do Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a defesa apresentou documentação, fls. 65/70, analisada pela Auditoria, que entendeu que as irregularidades pendentes foram sanadas, concluindo pela legalidade do ato analisado (fl 49) e pelo respectivo registro, tendo em vista que a Resolução RC1 TC 086/09 foi cumprida integralmente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do(a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª **CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 086/09.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de janeiro de 2.010.

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL